

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Vigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e **considerando:**

1) o Artigo 216 do Relatório Final da 11ª Conferência Nacional de Saúde, o qual recomenda que as campanhas de massa e dirigidas, além de materiais educativos que considerem as diversidades de raça e etnia, classe, gênero, aspectos regionais e culturais, devem ser elaboradas por recursos humanos capacitados, com participação das áreas técnicas governamentais e **representantes do público alvo;**

2) o Manifesto da Sociedade Civil Organizada contra a Campanha de Mídia para o Carnaval sobre a prevenção das DST/AIDS;

3) Que o Brasil é signatário da Declaração da 4ª Conferência Mundial da Mulher, realizada em Beijin, China, em 1995;

4) Que recentemente o Congresso Nacional aprovou e referendou a Declaração contra todas as formas de discriminação contra a mulher (relatório de CEDAW);

#### **RECOMENDA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE:**

- seja revista a estratégia de mídia e consequente campanha promocional dela decorrente para a prevenção de DST/AIDS prevista para o carnaval de 2003;

- articule com este Conselho e suas diversas representações quando do planejamento de novas ações no campo da comunicação social da saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Vigésima Sétima Reunião Ordinária.